



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

( Ex - Distrito de Januária/MG - Criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-1995 )

BONITO DE MINAS - CEP 39487-000

## LEI Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovaram, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

ART. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; Água, Esgoto, Limpeza Pública Conservação e Manutenção de Logradouros Públicos; Serviços de Administração Geral, Lançamento, Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Escrituração Contábil Controle Urbanístico, de Engenharia e Serviços Auxiliares;
- II - Atender a termos de Convênio, Acordo ou Ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, Acordo ou Ajuste;
- III - Assistência a situações de Calamidade Pública;
- IV - Combate a Surtos Endêmicos;
- V - Realização de Recenseamentos;
- VI - Admissão de Professor Substituto e Professor Visitante

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de Concurso Público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso do Inciso I, do Artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante o "curriculum-vitae"

ART. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observadas os seguintes prazos máximos:

- I - Seis meses no caso dos Incisos III e IV do art. 2º;
- II - Doze meses no caso dos Incisos I, V e VI do art. 2º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

( Ex - Distrito de Januária/MG - Criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-1995 )

BONITO DE MINAS - CEP 39487-000

Fls. 02

ART. 5º - As Contratações somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ART. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior à remuneração constante do Plano de Cargos e Salários, instituído pela Lei nº , de 07.01.97, para Servidores que desempenhem função semelhante.

§ Único - Para os efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

ART. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se a Legislação adotada para os Servidores Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas.

ART. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivo Contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercer cargo em comissão;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo as hipóteses previstas, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ Único - A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

ART. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

ART. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do Contratado ou da Prefeitura;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

ART. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o Regime Jurídico Único, estabelecido na forma da Lei nº 007 de 07.01.97, bem como o Regime de Previdência Social de que trata a Lei nº 006 de 07.01.97.


ART. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS, em 07 de janeiro de 1997.

  
AIER NONATO DE SOUZA FERREIRA  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO EMILIANO DE ARAUJO Fº  
Secretário Executivo